



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 26/10/2018 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 76
Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Define o documento necessário para a comprovação da obtenção do consentimento nos casos de regularização de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável, e estabelece a forma de cadastramento do "Termo de Consentimento do Provedor" no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - para efeito de regularização.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36 e 38 da Lei nº 13.123, de 2015, e do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016, exclusivamente para o atendimento da exigência a que se refere o inciso IV do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, será apresentado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - o "Termo de Consentimento do Provedor".

Art. 2º O Termo de Consentimento do Provedor deverá conter todos os elementos indicados no art. 17 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 3º O Termo de Consentimento do Provedor deverá ser submetido no SisGen no campo "Documento contendo o Consentimento Prévio Informado na íntegra" do cadastro de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável.

Art. 4º A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastramento das atividades a que se refere esta Resolução inicia-se a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Em exercício

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

